

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr WILSON SANTIAGO e outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"§ 5º-A Quem houver sucedido ou substituído Prefeito, por motivo de morte ou renúncia, completando o mandato por período inferior a trinta por cento, poderá ser eleito para o mandato seguinte e reeleito para o subsequente."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quem completar mandato de Prefeito, em substituição ou sucessão, em caso de renúncia ou morte, por período irrisório, qual o inferior a trinta por cento do respectivo mandato, não pode, com justiça, ser tolhido de concorrer a duas eleições subsequentes, não se considerando a primeira como reeleição.

Com efeito, o Vice-Prefeito que assumir a Prefeitura nas condições mencionadas, não pode ficar sujeito à regra do § 5º do **art. 14**, da Constituição Federal, ou seja se candidatar apenas a **uma** reeleição.

A presente proposta de emenda constitucional procura corrigir a distorção, em detrimento dos Vice-Prefeitos, abrindo-se os olhos para a realidade, nessa hipótese.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WILSON SANTOS